

h) Manifestação da Autoridade Sanitária, se o caso	
i) Declaração do responsável legal pelo empreendimento ou do organizador do evento de que se responsabiliza pela limpeza da área pública após o encerramento das atividades, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis ao caso	
Obs.: o disposto previsto no procedimento "I" e "J" são extensivos a eventos em áreas particulares, no que couber.	

K) As festividades típicas, culturais e os encontros religiosos de pequeno porte, além das feiras e stands promocionais e outros eventos congêneres em imóvel público ou privado	l) Inscrição Municipal de Microempreendedor Individual – MEI - atividade de baixo risco
a) Documento da Autoridade Municipal de Trânsito quanto às condições de tráfego e mobilidade urbana, especialmente na hipótese de interdição de vias públicas	
b) Autorização de uso do local destinado ao evento, expedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, em caso de área pública ou do proprietário, na hipótese de área privada	
c) Declaração do responsável legal pelo empreendimento ou do organizador do evento de que se responsabiliza pela limpeza da área pública após o encerramento das atividades, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis ao caso	
d) Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo a ser fornecido, no qual o organizador do evento assume compromisso de fazer cumprir as exigências contidas nas normas federais, estaduais e municipais relativas à higiene, segurança pública e incolumidade dos frequentadores, mobilidade urbana, bons costumes, urbanismo e demais posturas que a situação requeira, inclusive no que se refere à capacidade ou lotação máxima do local e horário permitido.	
Obs.: o disposto é extensivo a eventos em áreas particulares, no que couber.	a) Requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal
b) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI	
c) Indicação do número de identificação cadastral do imóvel sede e do processo e registro do certificado de vistoria final – "Habite-se", se houver	
d) Caso inexistir "Habite-se", declaração de habitabilidade, conforme artigo 10, § 3º da Lei Complementar 262, de 29 de abril de 2016	
e) Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando o porte da atividade desenvolvida assim o exigir, respeitada legislação estadual vigente	
f) Cópia da Certidão de Viabilidade para Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Complementar 262, de 29 de abril de 2016	
Obs.: as atividades de alto risco ficam sujeitas a exigências complementares, conforme N.E.²	

N.E.¹: para as atividades de feirante, comércio ambulante e diversões públicas, além das que ficam sujeitas à outorga do Poder Público, as exigências serão definidas pelas autoridades competentes no ato do requerimento, respeitada a legislação vigente e as exigências do Anexo 2.

N.E.²: toda atividade incluída nos procedimentos descritos no Anexo 2 fica sujeita à vistoria fiscal, ocasião em que poderão ser acrescidas outras exigências julgadas necessárias, especialmente quanto ao licenciamento urbanístico de uso, ocupação do solo e impacto de vizinhança, segurança e combate a incêndios, saneamento ambiental, meteorológico, ou ainda licenciamento especial para atividades sujeitas a manifestação de agências reguladoras

estaduais e federais, órgãos de fiscalização profissional, autoridades policiais e militares ou outorgadas pelo poder público.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2019

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.863

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A II CONFERÊNCIA LIVRE/LÚDICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

Considerando a Resolução nº 42, de 09 de julho de 2018 – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e também a II Conferência Livre/Lúdica dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI.

Art. 2º Os eventos têm o objetivo de ampliar a participação das pessoas idosas e o controle social sobre a efetivação da política no Município de Várzea Paulista, bem como subsidiar o Poder Público e o CMPI na formulação e promoção de políticas, programas e projetos para efetivar os direitos da pessoa idosa.

Art. 3º As Conferências serão realizadas nas seguintes datas:

I) II Conferência Livre/Lúdica dos Direitos da Pessoa Idosa, em 13 de março de 2019, nas dependências do Centro de Convivência - Clube do Idoso, na Rua Pedro Poloni nº 36 – Centro – Várzea Paulista, das 08:00 as 17:00 horas.

II) II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em 20 de março de 2019, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, das 08:00 as 17:00 horas.

Art. 4º O tema central de ambas as Conferências será "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".

Art. 5º A ampla divulgação do evento a todas as pessoas que possam interessar, bem como a elaboração de convites e convocações é de responsabilidade do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º As despesas relacionadas à realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e também a II Conferência Livre/Lúdica dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2019

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO PÚBLICA

GESTÃO DE PESSOAL

Portarias

PORTARIA Nº 23.783

RESOLVE:

CONCEDER a partir do dia primeiro de dezembro de dois mil e dezoito à servidora Sra. Maria Aparecida de Moura, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, classe G 02, padrão de vencimentos P 41, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais calculados sobre a última remuneração do cargo efetivo ocupado, tendo como base o quanto dispõe o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2019

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL